CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.047, de 09 de dezembro de 2024.

Aprovar a Instrução Normativa n. 02/2023, que regulamenta os procedimentos de criação, certificação e manutenção de grupos de pesquisa no âmbito da UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos XII e XVI do Estatuto da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa n. 02/2023, que regulamenta os procedimentos de criação, certificação e manutenção de grupos de pesquisa no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme processo administrativo n. 2024/20320/930.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 11/12/2024 09:13:24.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 3AFEFB6001D8A72D

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.047/2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2024, de 09 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre as normas regulamentadoras dos procedimentos de criação, certificação e manutenção de Grupos de Pesquisa no âmbito da na Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

CAPÍTULO I
DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 1° Segundo a descrição fornecida pelo Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), um Grupo de Pesquisa é composto por indivíduos organizados em uma estrutura hierárquica, geralmente liderada por uma ou, ocasionalmente, duas figuras centrais (líder e vice-líder). Esses líderes devem apresentar comprometimento contínuo, experiência e reconhecimento no âmbito científico ou tecnológico.

Art. 2° Para fins desta normativa, os membros do grupo de pesquisa são conceituados, nos seguintes termos:

I - Líder de grupo de pesquisa é o pesquisador doutor que tem a responsabilidade de coordenação e planejamento dos trabalhos de pesquisa do grupo;

II - Pesquisador é membro pós-graduado da equipe de pesquisa, que atua na realização dos projetos e na produção científica e tecnológica do grupo;

III - Técnico é o responsável pelo apoio técnico para a realização de projetos de pesquisa e inovação e para a produção científica e tecnológica do grupo;

IV - Estudante é o discente, matriculado em curso de graduação, pós-graduação e/ou vinculado à Programas de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico, que participa ativamente das linhas de pesquisa desenvolvidas pelo grupo, como parte de suas atividades estudantis, sob a orientação de pesquisadores do grupo.

§1° O líder do grupo de pesquisa obrigatoriamente tem que ser docente efetivo da Unitins, preferencialmente doutor. O vice-líder é o membro que assume a função de liderança na ausência do líder.

§2° O docente que integrar o grupo de pesquisa como líder ou vice-líder não poderá assumir simultaneamente a liderança ou vice-liderança de outro grupo de pesquisa na Unitins.

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 11/12/2024 09:13:24.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 3AFEFB6001D8A72D

§3° Excepcionalmente, docentes efetivos com a titulação mínima de mestre poderão liderar o grupo de pesquisa, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Comitê Técnico-Científico Institucional (CTCI) e Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

§4° São considerados pesquisadores os docentes da Unitins e de outras instituições, os bolsistas inseridos em Programas de Pós-Doutorado e fixação de doutores, e os pós-graduados que estejam diretamente envolvidos na realização dos projetos e com produção científica, tecnológica, cultural e artística do grupo de pesquisa comprovada.

§5° É vedada a participação do estudante em mais de dois grupos de pesquisa certificados da Unitins.

Art. 3° A composição mínima necessária para a criação de GP da Unitins deve conter, líder, pesquisadores, estudantes e pelo menos 1 (um) técnico.

Art. 4º A criação de grupos de pesquisa no âmbito da Unitins deverá se pautar pelas orientações estabelecidas pelo DGP/CNPq, em consonância com o preconizado pela instituição, especialmente no que se refere à:

I - Articulação do grupo de pesquisa com a graduação e/ou com a pós-graduação;

II - Relevância científica e a pertinência do grupo para a consolidação da pesquisa e da pós-graduação na Unitins;

III - Definição clara dos objetivos das linhas de pesquisa do grupo, e a articulação entre elas, bem como a consistência das temáticas de pesquisa em cada uma delas;

IV - Composição multidisciplinar e diversificada, reunindo pesquisadores com expertise complementar;

V - Demandas e necessidades sociais, científicas e tecnológicas que emergem da região de abrangência da Unitins;

VI - Relevância e a contribuição da pesquisa para a promoção do desenvolvimento regional sustentável;

VII - Adoção de práticas éticas e transparentes, em conformidade com as normas e regulamentos vigentes;

VIII - Promoção da divulgação científica e da inserção social, visando ao compartilhamento dos resultados da pesquisa com a comunidade acadêmica e a sociedade em geral; e

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 11/12/2024 09:13:24.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 3AFEFB6001D8A72D

IX - Avaliação periódica do desempenho do grupo, visando à melhoria contínua das atividades de pesquisa.

Art. 5° Os grupos devem ser estruturados em torno de linhas de pesquisa, as quais expressem as temáticas comuns de investigação que orientam os projetos de pesquisa e demais atividades dos pesquisadores membros.

§1° As linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidade entre si.

§2° Os grupos de pesquisa da Unitins devem possuir, no mínimo 2 (duas) e no máximo 5 (cinco) linhas de pesquisa.

Art. 6° Os grupos de pesquisa têm como finalidade gerar produtos e conhecimentos acerca das linhas de pesquisa, fortalecendo e aumentando a qualidade científica, como vistas à produção científica, inovação tecnológica, artística e cultural.

CAPÍTULO II
DA PROPOSIÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA

Art. 7°. As propostas de criação de grupos de pesquisa serão feitas por docentes do quadro efetivo Unitins, observadas as orientações do DGP/CNPq e desta instrução normativa, considerando os seguintes critérios básicos de credenciamento e certificação:

I - A titulação do líder do grupo de pesquisa deve ser, preferencialmente, de doutor;

II - O líder deve, individualmente ou em conjunto com o vice-líder do grupo de pesquisa:

a) ter experiência de coordenação em, no mínimo, 02 (dois) projetos de pesquisa institucionalizados na Unitins ou em outra Instituição de Ensino Superior brasileira ou estrangeira (finalizados ou em execução), nos últimos 05 (cinco) anos, ou ter 01 (um) projeto de pesquisa com fomento externo.

b) ter, no mínimo, 05 (cinco) produções técnico-científicas nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 8° Entende-se por produções técnico-científicas e/ou artísticas:

I - Artigos científicos submetidos, aceitos ou publicados em periódicos indexados;

II - Livros ou capítulos de livros técnico-científicos, com ISBN, no prelo ou publicados;

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 11/12/2024 09:13:24.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 3AFEFB6001D8A72D

III - Obras artísticas realizadas e apresentadas ao público em eventos regionais, nacionais e internacionais;

IV - Patentes depositadas.

Parágrafo único. As produções técnico-científicas às quais se refere o *caput* devem estar vinculadas às linhas de pesquisa do pesquisador.

Art. 9° As propostas de criação de grupos de pesquisa deverão ser apresentadas através de chamadas específicas, no qual os proponentes devem apresentar as informações básicas do grupo, tais como:

a) Dados do grupo;

b) Pesquisadores participantes do grupo de pesquisa;

c) Estudantes participantes do grupo de pesquisa;

d) Técnicos participantes do grupo de pesquisa;

e) Colaboradores estrangeiros participantes do grupo de pesquisa, quando houver;

f) Instituições parceiras;

g) Área predominante do grupo;

h) Linha (s) de pesquisa, objetivo(s), palavras-chave, pesquisadores da linha (s) de pesquisa;

i) Objetivo (s) geral (is) do grupo;

j) Justificativa para a criação do grupo;

k) Repercussões do trabalho do grupo;

l) Justificativas de atipicidades do grupo de pesquisa

Parágrafo único. Deverão ser enviados os documentos comprobatórios dos requisitos do(s) líder(es) do grupo, de acordo com o estabelecido no art. 5°, desta Instrução Normativa.

Art. 10 Para a certificação, é recomendado que o grupo **não** apresente nenhuma das atipicidades previstas pelo DGP/CNPq, tais como:

a) Grupo unitário (formado por apenas 1 pesquisador);

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 11/12/2024 09:13:24.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 3AFEFB6001D8A72D

b) Ausência de estudantes;

c) Ausência de técnicos;

d) Com mais de 10 (dez) linhas de pesquisa;

e) Ausência de doutores no conjunto de pesquisadores;

f) Pesquisadores que participam de 4 (quatro) ou mais grupos;

g) Estudantes que participam de 2 (dois) ou mais grupos;

h) Títulos semelhante aos já existentes na instituição.

Parágrafo único. No caso de Grupos atípicos, é necessário que o(s) líder(es) apresente(m) justificativa formal à Diretoria de Pesquisa no envio da proposta de criação de grupos.

Art. 11 A proposta de criação de Grupos de Pesquisa será validada pela Diretoria de Pesquisa, após análise e parecer técnico emitido pelo Comitê Técnico-Científico Institucional (CTCI) e deliberado em reunião da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Art. 12 Os critérios considerados para aprovação da criação dos grupos de pesquisa são:

I - Consonância da proposta às diretrizes estabelecidas pelo DGP/CNPq;

II - Relevância científica e pertinência social do grupo para a consolidação da pesquisa e da pós-graduação na Unitins, no âmbito do Plano de Desenvolvimento Institucional;

III - Vinculação da proposta com a graduação e a programas de pós-graduação da Unitins e/ou de outras instituições parceiras de ensino e/ou pesquisa;

IV - Clareza da proposta, especialmente entre a nomenclatura do grupo, linhas de pesquisa e articulação entre as linhas e objetivos;

V - Titulação e a liderança científica do líder do grupo de pesquisa;

VI - Produção científica dos membros do grupo, comprovadas através do Currículo Lattes.

Art. 13 Caberá à Diretoria de Pesquisa o envio do despacho ao líder, contendo o parecer final, sobre a proposta de criação de Grupo de Pesquisa. No parecer final constará um dos seguintes status: aprovado, aprovado com restrições e

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 11/12/2024 09:13:24.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 3AFEFB6001D8A72D

reprovado.

§1° Aprovado com restrições indica que a proposta de criação de grupo de pesquisa contém pendências, que devem ser readequadas para uma reavaliação pelo CTCI para então obter o parecer de aprovação.

§2° Reprovado indica que a proposta de criação de grupo de pesquisa apresentada não está de acordo com os critérios técnico-científicos avaliados pelo CTCI e necessita de reformulação, podendo após a total restruturação ser submetido novamente para nova análise.

Parágrafo único. Os prazos para análise e emissão de parecer final para a criação de grupos de pesquisa serão definidos através de chamadas próprias.

Art. 14 As propostas de criação de grupos aprovadas serão cadastradas no DGP/CNPq.

§1º Caberá ao Gestor Institucional indicar o líder no DGP/CNPq.

§2º Na sequência, cabe ao líder registrar o grupo de pesquisa no Diretório, por meio do preenchimento do formulário de grupo, disponível na página do DGP/CNPq, e enviar o grupo para certificação por meio da funcionalidade “Enviar ao CNPq” disponível no formulário.

§3º A Diretoria de Pesquisa realizará a conferência do preenchimento do formulário de grupo preenchido pelo líder na página do DGP.

§4º Concluído o registro do grupo de pesquisa no Diretório do CNPq pelo líder, e conferência realizada pela Diretoria de Pesquisa registrada em despacho, caberá ao Gestor Institucional a certificação do mesmo.

Parágrafo único. A certificação do Grupo de Pesquisa será suspensa quando notadas inconsistências entre as informações do DGP/CNPq e da proposta aprovada pelos comitês de assessoramento da Propesp (CTCI e CPPG).

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DE PESQUISA, DOS LÍDERES E DOS MEMBROS DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 15 Compete à Diretoria de Pesquisa na gestão dos grupos de pesquisa:

I - Enviar as propostas de criação de novos grupos de pesquisa para análise e parecer técnico-científico pelo CTCI e CPPG, de acordo com os critérios desta instrução normativa e definidos por meio de chamadas específicas.

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 11/12/2024 09:13:24.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 3AFEFB6001D8A72D

II - Organizar e realizar a avaliação institucional dos grupos de pesquisa, observando os objetivos e as metas estabelecidas na Política de Pesquisa e de Pós-graduação da Unitins, e os seus indicadores estratégicos;

III - Acompanhar o desenvolvimento dos grupos de pesquisa, mantendo ou retirando a certificação após as avaliações institucionais;

IV - Estimular o fortalecimento de grupos de pesquisa e as redes de cooperação nacionais e internacionais;

V - Propor parcerias ou convênios de interesse aos grupos de pesquisa;

VI - Promover redes de colaboração com grupos de pesquisa vinculados à Programas de Pós-graduação de outras instituições brasileiras e estrangeiras;

VII - Oferecer suporte institucional para a realização de eventos voltados à divulgação dos resultados das atividades dos grupos de pesquisa;

VIII - Oferecer suporte aos membros do grupo de pesquisa na divulgação dos resultados das atividades de pesquisa em eventos técnico-científicos.;

IX - Atualizar anualmente o Catálogo de Grupos de Pesquisa da Unitins.

Art. 16 Compete ao líder do grupo de pesquisa:

I - Manter o grupo atualizado no DGP/CNPq, inserindo novas informações no mínimo uma vez ao ano;

II - Planejar, coordenar, acompanhar e gerir as atividades de pesquisa promovidas e executadas pelo grupo;

III - Produzir, com o auxílio dos demais membros do grupo, os relatórios institucionais;

IV - Realizar a inclusão e exclusão de membros do grupo;

V - Realizar e presidir reuniões periódicas de estudo, pesquisa e orientação com os membros do grupo;

VI - Estimular a participação dos membros do grupo de pesquisa em eventos, assim como a publicação de resultados de pesquisa em periódicos relevantes de acordo com a área de conhecimento;

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 11/12/2024 09:13:24.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 3AFEFB6001D8A72D

VII - Contribuir para o desenvolvimento da pós-graduação *stricto sensu* na Unitins;

VIII - Participar da avaliação institucional dos grupos de pesquisa instituída pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 17 Compete aos demais membros do grupo de pesquisa:

I - Participar das reuniões organizadas pelo líder ou pela Unitins;

II - Apoiar o líder na produção de relatórios de pesquisa ou de prestação de contas, quando necessário;

III - Buscar atingir as metas de produção técnico-científica exigidas pela instituição;

IV - Participar de eventos técnico-científicos ligados as linhas de pesquisa do grupo;

V - Atualizar o Currículo Lattes anualmente e sempre que solicitado;

VI - Notificar o líder do grupo de pesquisa a alteração no vínculo institucional.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 18 A Diretoria de Pesquisa organizará a avaliação institucional periódica dos grupos de pesquisa certificados pela Unitins.

Art. 19 A avaliação institucional dos grupos de pesquisa tem por objetivo:

I - Produzir censos das atividades de pesquisa na Unitins;

II - Produzir diagnósticos a partir de indicadores que subsidiem as políticas de desenvolvimento institucional;

III - Criar políticas institucionais de pesquisa e pós-graduação para o fortalecimento dos grupos, ampliando sua capacidade de captação de recursos em agências de fomento e o seu reconhecimento pela comunidade acadêmica nacional e internacional.

Art. 20 A cada dois anos, a Diretoria de Pesquisa da Unitins avaliará os Grupos de Pesquisa através do relatório institucional de produção, que deverá ser apresentado pelo Líder do grupo.

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 11/12/2024 09:13:24.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 3AFEFB6001D8A72D

§1º Os grupos serão convocados através de chamadas, quando deverão apresentar seus relatórios para a avaliação referente ao período designado.

§2º Todos os pesquisadores que compõe o grupo, devem apresentar a documentação necessária para compor o relatório institucional de produção do Grupo de Pesquisa, na ocasião da avaliação do mesmo.

§3º Os pesquisadores da Unitins que se afastarem de suas atividades acadêmicas, seja por licenças médicas ou para tratar de interesses particulares, terão sua produtividade proporcionalmente ajustada no relatório institucional de produção do grupo de pesquisa ao qual estão vinculados.

Art. 21 O Relatório deve conter:

I - Listagem dos projetos, por linha de pesquisa, executados pelo grupo durante o período;

II - Currículo Lattes atualizado, de todos os membros;

III - Relatório de Produtividade para cada pesquisador membro do grupo de pesquisa;

IV - Todos os documentos comprobatórios referentes às produções do grupo de pesquisa, descritas no relatório institucional de produção do grupo.

Parágrafo único. Após o recebimento do relatório, a Diretoria de Pesquisa encaminhará às instâncias de assessoramento da Propesp para análise do cumprimento das exigências estabelecidas nesta normativa.

Art. 22 Para um Grupo de Pesquisa permanecer em atividade com certificação, ele deve ter sua produção comprovada, de acordo com o Anexo I desta Instrução Normativa; observando que cada item de pontuação que tenha a autoria de mais de um membro do grupo só poderá ser pontuado uma vez.

Art. 23 A pontuação mínima exigida por tempo de formação do grupo será:

I - Grupos entre 01 (um) e 02 (dois) anos incompletos de formação devem atingir pelo menos 25 (vinte e cinco) pontos na média por pesquisador, conforme o anexo I.

II - Grupos entre 02 (dois) e 04 (quatro) anos de formação devem atingir no mínimo 35 (trinta e cinco) pontos na média por pesquisador, conforme o anexo I.

III - Grupos com mais de (quatro) anos de formação devem atingir no mínimo 50 (cinquenta) pontos na média por pesquisador, conforme o anexo I.

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 11/12/2024 09:13:24.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 3AFEFB6001D8A72D

Art. 24 O Grupo de Pesquisa que não atender aos requisitos do art. 20° será classificado como “Certificado com pendências”, junto à Diretoria de Pesquisa, e terá um prazo de um ano para adequação, mediante entrega de um plano de ação para recuperação da certificação.

§1º Caso o Grupo de Pesquisa atenda aos requisitos no prazo estabelecido no caput deste artigo o mesmo permanecerá como “Certificado”.

§2º Se após um ano o Grupo de Pesquisa não tiver atendido às exigências, o mesmo perderá a certificação e será classificado como “Inativo”, junto à Diretoria de Pesquisa.

§3º O Grupo de Pesquisa que, por três avaliações consecutivas, não atender às exigências do art. 20°, perderá a certificação e será excluído do DGP/CNPq, sendo o líder responsável pela exclusão do mesmo no diretório.

Art. 24 O Grupo de Pesquisa que for classificado como inativo terá um prazo de um ano para atender às exigências do art. 20°.

Parágrafo único. O Grupo de Pesquisa “inativo” que não atender ao disposto no *caput* deste artigo será excluído do DGP/CNPq e será classificado como “extinto” junto à Diretoria de Pesquisa.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÕES NOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 25 A alteração na liderança deverá ser realizada mediante envio de formulário à Diretoria de Pesquisa, que será encaminhada aos comitês de assessoramento, e aprovada a alteração, o líder atual poderá realizar a troca da liderança no DGP/CNPq, e o Gestor Institucional certifica novamente o grupo, sendo o novo líder responsável pelo Grupo de Pesquisa no DGP/CNPq.

Art. 26 Todas as alterações no âmbito interno de um Grupo de Pesquisa tais como: inclusão, exclusão, licença ou afastamento integral dos membros, devem ser realizadas pelo Líder do Grupo, atendendo aos critérios especificados nesta normativa.

Art. 27 A inclusão de novos membros será decidida pelo líder, juntamente com os pesquisadores do grupo, atendidos os seguintes critérios:

I - Alinhamento com a proposta de criação do grupo;

II - Currículo Lattes atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

III - Apresentação de projeto de pesquisa ou vinculação a um projeto existente do grupo.

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 11/12/2024 09:13:24.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 3AFEFB6001D8A72D

Art. 28 A desfiliação de membros do grupo será decidida pelo líder, mediante evidência do não-cumprimento das ações estabelecidas.

Art. 29 A comunicação de extinção do Grupo de Pesquisa deverá ser acompanhada de justificativa, relatório final e anuência de pelo menos metade dos seus membros.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os grupos de pesquisa existentes, certificados pela Unitins, terão o prazo de dois anos a contar da aprovação desta instrução normativa para se adequarem aos critérios definidos nesta normativa.

Art. 31 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 32 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, 09 de dezembro de 2024.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor da Unitins

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 11/12/2024 09:13:24.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 3AFEFB6001D8A72D

ANEXO I
PONTUAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DO GRUPO DE PESQUISA

Nome do Grupo de Pesquisa:
Nome(s) do(s) Líder(es):
Ano de Criação:
Campus:

ITENS DO CURRÍCULO LATTES	PONTOS POR ITEM	TOTAL DE PONTOS
A. PRODUÇÃO		
1. Artigos publicados em periódicos		
1.1 Completo com Qualis A1	20	
1.2 Completo com Qualis A2	18	
1.3 Completo com Qualis A3	16	
1.4 Completo com Qualis A4	14	
1.5 Completo com Qualis B1	12	
1.6 Completo com Qualis B2	10	
1.7 Completo com Qualis B3	08	
1.8 Completo com Qualis B4	06	
1.9 Completo com Qualis C	02	
2.Trabalhos completos publicados em anais de eventos científicos		
2.1 Internacional	08	
2.2 Nacional	07	
2.3 Regional ou local	02	
3. Livro ou capítulo de livro com ISBN		
3.1 Livro publicado (estratos L1 a L3)	20	
3.2 Livro publicado (estratos L4 a L5)	10	
3.3 Capítulo de livro publicado	05	
3.4 Organização de obra publicada	10	
3.5 Outros tipos de produções relevantes (prefácio, posfácio e apresentação)	03	
4. Produção artística/cultural		
4.1 Música com registro	20	
4.2 Artes visuais com registro	30	
4.3 Artes cênicas com registro	30	
4.4 Outra produção artística/cultural com registro	15	
5. Propriedade intelectual		
5.1 Patente concedida	20	
5.2 Patente depositada	18	
5.3 Registro de software	18	
5.4 Cultivar protegida	18	
5.5 Desenho industrial registrado	18	
5.6 Marca registrada	18	
5.7 Topografia de circuito integrado registrada	18	
5.8 Produtos registrados	10	
Subtotal item A		

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 11/12/2024 09:13:24.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 3AFEFB6001D8A72D

B. ORIENTAÇÕES		
1. Orientações concluídas		
1.1 Supervisão de pós-doutorado	20	
1.2 Tese de doutorado	20	
1.3 Dissertação de mestrado	10	
1.4 Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização	08	
1.5 Trabalho de conclusão de curso de graduação	04	
1.6 Iniciação Científica, Tecnológica e Júnior	07	
2. Co-orientações concluídas		
2.1 Tese de doutorado	10	
2.2 Dissertação de mestrado	5	
Subtotal item B		
C. PROJETOS		
1. Coordenações de projetos		
1.1 Coordenação de projeto institucionalizado com fomento de órgão internacional	30	
1.2 Coordenação de projeto institucionalizado com fomento de órgão público nacional	20	
1.3 Coordenação de projeto institucionalizado com fomento de empresas privadas	30	
1.4 Coordenação de projeto institucionalizado sem fomento	10	
Subtotal item C		
D. ATUAÇÃO		
1. Docente Permanente de Programa de Pós-Graduação	20	
2. Docente Colaborador de Programa de Pós-Graduação	10	
3. Pós-doutorado (por semestre do estágio)	05	
Subtotal do Item D		
E. BOLSA DE PRODUTIVIDADE EM PESQUISA		
1. Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) - CNPq	20	
2. Outra modalidade de bolsa de Produtividade em Pesquisa e/ou Inovação	10	
Subtotal item E		
ESTEVE EM LICENÇA MATERNIDADE (Indicar sim ou não)		
TOTAL DE PONTOS DO GRUPO DE PESQUISA		
NÚMERO DE MEMBROS DO GRUPO DE PESQUISA		
TOTAL DE PONTOS/NÚMERO DE MEMBROS		

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 11/12/2024 09:13:24.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 3AFEFB6001D8A72D